

SILVA GORDO
Mendonça Lima

DECRETO N.º 5.497 — DE 2 DE MAIO DE 1932

Torna extensivas a todos os funcionarios publicos do Estado as disposições constantes do art. 1.º da lei n. 1.640 — de 30 de dezembro de 1918.

O SENHOR JOSE' DA SILVA GORDO, SUBSTITUTO DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivas a todos os funcionarios publicos do Estado, que efetivamente prestaram serviços

durante a epidemia de gripe de 1918, as disposições constantes do art. 1.º da Lei n. 1.640 — de 30 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º — Os funcionarios publicos, que se julgarem beneficiados pela disposição do artigo 1.º, deverão dirigir os seus pedidos a respectiva Secretaria de Estado, que decidirá a respeito, á vista de rigorosa prova do direito do funcionario.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado assim o entendam e façam executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 2 de maio de 1932.

SILVA GORDO,
Salles Gomes Jor.
Mendonça Lima,
Theodoreto de Camargo.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1932.

Carlos Villalva.
Diretor Geral.